



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 288ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-  
CONSEMA, realizada no dia 11 de outubro de 2011.**

Realizou-se no dia 11 de outubro de 2011, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 288ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas Lopes, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, Karina Keiko Kamei, Cláudio Bedran, Sérgio Luiz Damiaty, Francisco Emílio Baccaro Nigro, Marcus Alexandre Pires, João Gabriel Bruno, Alberto José Macedo Filho, Cel. Milton Sussumu Nomura, Jeferson Rocha de Oliveira, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Antônio César Simão, Gilberto de Andrade Freitas, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Daniel Smolentzov, Nerea Massini, João Carlos Corsini, Ana Maria de Gouvêa, Andrea Nascimento, Eduardo Trani, José Pedro Fittipaldi, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Mário Imura, Paulo Nogueira-Neto, Anali Espíndola Machado de Campos, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Evandra Bussolo Barbin, Luís Sérgio Osório Valentim, Ana Cristina Pasini da Costa, Paulo Roberto Dallari Soares, Rosa Ramos, Hadimilton Gatti, Rodrigo Antônio Braga Moraes Victor, Pierre Ribeiro Siqueira.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 287ª Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) EIA/RIMA da “Usina Termelétrica Termo São Paulo”, de responsabilidade da AES Tietê S/A, em Canas (Proc. SMA 065/2010); 2) Apresentação sobre o processo de licenciamento das obras do Pré-Sal; 3) Proposta de criação das Câmaras Regionais do Alto Tietê e do Ribeira do Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema; 4) Apresentação dos Relatórios de Qualidade das Águas Superficiais, Águas Litorâneas e Qualidade do Ar – 2010; 5) Proposta de adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas,** declarou abertos os trabalhos e, passando imediatamente ao Expediente Preliminar, submeteu à aprovação a Ata da 287ª Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. O **Secretário-Executivo do CONSEMA, Germano Seara Filho,** informou sobre mudança na representação da Secretaria de Educação, que passou a ter no Conselho, respectivamente como titular e suplente, **Sérgio Luiz Damiaty e Juliana Pavani de Paula Bueno,** os quais foram declarados empossados e saudados pelo Presidente. A conselheira **Nerea Massini** informou já terem sido agendadas as audiências públicas sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista – dias 07, 10 e 17 de novembro, respectivamente em Mongaguá, Guarujá e Cubatão, cujo edital e material para consulta encontram-se disponíveis na página do CONSEMA [consema.sp@ambiente.sp.gov.br](mailto:consema.sp@ambiente.sp.gov.br). O conselheiro **Cláudio Bedran** requereu que se disponibilizassem dados sobre os loteamentos em tramitação na CETESB, em especial sobre a interface com os recursos hídricos daqueles localizados em Ribeirão Preto. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** informou que esses dados constam dos EIAs/RIMAs acessíveis para consulta no Núcleo de Documentação e Consulta da Secretaria-Executiva do Conselho. Lembrou ao conselheiro que o volume de recursos hídricos destinado a cada loteamento é objeto de outorga pelo órgão competente. O conselheiro **Eduardo Trani** anunciou a criação do Conselho Estadual de Habitação e de sua Câmara Técnica de Planejamento, tendo este Conselho em sua primeira reunião deliberado que o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

comporiam, entre outros órgãos, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano, a Agência de Desenvolvimento da Baixada Santista, a CETESB, a SMA e a Emplasa. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** reiterou pedido de participação da OAB nos debates sobre o ZEE da Baixada Santista, ao que ressaltou o Presidente do CONSEMA ter a conselheira Nerea oferecido sistematicamente informações sobre o assunto, restando ao final acertado que seria enviado o material impresso a quantos o solicitassem. Passou-se ao primeiro ponto da ordem do dia, qual seja, o EIA/RIMA da Usina Termelétrica Termo São Paulo, de responsabilidade da AES Tietê S/A, em Canas (Proc. SMA 065/2010). **Rodrigo Sartori**, representante da AES Tietê, informou que o Grupo AES no Brasil abarca 2,3% do mercado de geração de energia elétrica através das empresas AES Tietê, AES Uruguaiana e AES Minas – PCH. Informou ainda que o grupo detém 13% do mercado de distribuição de energia no Brasil, através da AES Eletropaulo e AES Sul–Porto Alegre; que emprega 7,6 mil pessoas; tem, potencialmente, 7 milhões de clientes; e efetuou investimentos, ao longo de doze anos, da ordem de 7 bilhões de reais. Afirmou que a idéia é instalar uma termelétrica no município de Canas, cujo consumo de gás deverá atingir cerca de 2,5 milhões de toneladas/dia, em sua plena capacidade, o que equivale a 550 *megawatts*. Informou ainda que a tecnologia aplicada é a de ciclo combinado – duas caldeiras de recuperação de calor e uma turbina a vapor –, e que a entrada em operação está prevista para janeiro de 2016. **Ricardo Simonsen**, representante da Mineral Engenharia Ambiental, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, detalhou os estudos, os critérios que orientaram a alternativa de localização, os impactos positivos, com ênfase na produção de energia para São Paulo e outros Estados, e contestou os argumentos que asseveravam potenciais impactos negativos que o empreendimento poderia causar nos recursos naturais, em especial nos recursos hídricos e na produção agrícola sustentável. Outrossim, detalhou, uma a uma, as medidas destinadas a mitigar e/ou prevenir os impactos potenciais. Passou-se à discussão. **Maria Tereza Antero**, assessora da conselheira Ana Maria de Gouvêa, listou importantes informações do EIA/RIMA e implorou aos conselheiros que não tomassem qualquer decisão antes de confrontar os dados deste estudo com os daquele elaborado por técnicos igualmente capacitados e que conheçam bem a região. Requereu, inúmeras vezes, em nome da comunidade da região, fosse, para tanto, prorrogado o prazo para discussão. O conselheiro **Antônio César Simão** perguntou qual será a temperatura da água a ser devolvida ao Rio Paraíba do Sul e se o empreendimento, não obtendo nessa oportunidade a licença prévia, ficará impedido de participar do leilão que será realizado ainda este ano. **Ingrid Schnoor Nunes**, assessora da conselheira Evandra Barbin, após enaltecer a idoneidade da empresa que elaborou o EIA/RIMA e a importância da contribuição do empreendimento para a geração de energia, argumentou que aquilo que se questionava era precisamente sua localização, em razão do reduzido potencial de dispersão dos poluentes atmosféricos, por ausência de ventos na região, no vale em que está situada Canas. Concluiu, afirmando que se tratava de “um ótimo projeto no lugar errado”. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** comentou que, além da informação sobre a temperatura das águas do Rio Paraíba do Sul após recepção dos efluentes, se informasse sobre sua temperatura natural, e chamou atenção para a pouca eficácia dos instrumentos utilizados para proteção das espécies da fauna ameaçadas de extinção e seu respectivo monitoramento. O conselheiro **Francisco Emílio Baccaro Nigro** declarou que, nada obstante as preocupações da população serem justas, o projeto era pertinente e, mais do que isso, necessário. Elogiou a forma como o projeto faz uso do ciclo combinado, o modo como prevê o monitoramento contínuo das emissões e o rendimento energético que de tudo isso resulta significativamente mais alto. Reconheceu a vantagem ambiental de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

importar-se energia de outros Estados pela menor emissão de CO<sub>2</sub>, observando, entretanto, que o sistema interligado possui desvantagens pontuais, como, por exemplo, quando da ocorrência de “apagões”. Ponderou a impossibilidade de substituição, em curto prazo, da energia térmica pela eólica. A conselheira **Karina Keiko Kamei** corroborou as preocupações manifestadas no bojo da discussão, com destaque para a destruição do *habitat* da fauna, com a supressão de vegetação em estágio inicial; ponderou não constituir justificativa suficiente para que se “atropele” o debate sobre o empreendimento a participação da AES no leilão previsto e propugnou pela ampliação da discussão. Lembrou ter sido instaurado inquérito civil sobre o empreendimento no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleo do Ministério Público do Vale do Paraíba. Concedeu a palavra a sua assessora **Carolina Tomazoni Santos**, assistente do Ministério Público, que, após apresentar-se, procedeu à leitura de parecer de sua lavra, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Bruno Covas, Digníssimo Secretário de Meio Ambiente, em nome de quem peço vênias para cumprimentar os demais conselheiros presentes. Meu nome é Caroline Tomazoni Santos, sou engenheira civil de formação e mestre e doutora em infraestrutura aeroportuária e sou responsável técnica pelo inquérito civil que tramita na Promotoria de Justiça do GAEMA do Vale do Paraíba. A análise do EIA/RIMA do empreendimento em questão pelo Setor Técnico do Ministério Público permitiu identificar falhas, inconsistências em vários dos estudos que compõem estes documentos, mas, dada a escassez do tempo, eu vou focar no que é considerado a peça-chave na viabilidade ambiental da obra, que diz respeito à emissão e dispersão de poluentes atmosféricos e ao dimensionamento da altura das chaminés das turbinas, intimamente associada a estas análises. No que concerne ao estudo de dispersão atmosférica constante no texto original do EIA, algumas das inconsistências identificadas dizem respeito ao fato de a modelagem ter sido efetuada tendo como base dados de São José dos Campos, com predominância de direção e velocidade de ventos diversas daquelas observadas em Canas. Também o estudo cobriu apenas uma área de 20 km x 20 km, excluindo o efeito das Serras do Mar e Mantiqueira sobre o confinamento dos poluentes. O resultado desta modelagem foi uma análise favorável à dispersão de poluentes e contra a segurança. Conforme informações prestadas pelo empreendedor, a pedido da Agência Ambiental, que provavelmente também identificou deficiências nesta análise, foi apresentado um segundo estudo de dispersão atmosférica. Neste novo estudo foi considerada uma dominância multidirecional para os ventos, de forma que a propagação da pluma de poluentes foi modelada conforme um modelo de falsa difusão, que determina a atenuação da concentração da carga de poluentes, sendo também contra a segurança. Destacamos também que esta segunda análise de dispersão atmosférica foi apresentada por ocasião da audiência pública realizada no Município de Lorena sem que tenha sido dada a adequada prévia publicidade, motivo pelo qual o Ministério Público pediu a nulidade da audiência. Ressaltamos que até hoje não tomamos conhecimento sobre a deliberação deste egrégio CONSEMA sobre este pedido, que também foi realizado pela Defensoria Pública na ocasião da aludida audiência pública. Mas, se pergunta, como deveria ter sido conduzida a modelagem de dispersão atmosférica então? Conforme preconiza a EPA (United States Environmental Protection Agency), a modelagem matemática da dispersão atmosférica para este tipo de empreendimento deve consistir na simulação dos ventos soprando durante 6 horas na direção mais crítica, que é dada pela posição do anteparo mais próximo do ponto de emissão. Pelos levantamentos realizados pelo Setor Técnico do Ministério Público com o uso de modelos digitais de elevação, o alvo mais próximo seria uma formação com 1000 m de elevação a 10 km a leste do empreendimento. Análises preliminares realizadas também pelo Setor Técnico do Ministério



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Público juntamente com pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais–INPE, tendo como base esta informação e considerando os critérios preconizados pela EPA, indicaram que dificilmente a altura mínima das chaminés seria menor que 100 m, dimensão bem maior que o valor mínimo de 55 m previstos pelas análises apresentadas pelo empreendedor. Mas qual seria o efeito de uma chaminé menor que o que seria de fato requerido? Obviamente a dispersão das emissões seria prejudicada, ficando a carga de poluentes mais concentrada na região do que o previsto em ambos os estudos de dispersão atmosférica apresentados. Lembramos que os óxidos de nitrogênio, principal efluente da combustão, causam vários malefícios à saúde humana, principalmente aqueles associados a problemas respiratórios como enfisema pulmonar e bronquite asmática, além dos impactos ambientais como a chuva ácida, a destruição do ozônio estratosférico e o fato de ser ele um precursor do ozônio troposférico, também extremamente prejudicial à saúde. “Por fim, colocamos que o Ministério Público não se opõe à inserção de termelétricas na matriz energética, apenas considera que o licenciamento do projeto com base nestes estudos apresentados é não só temerário como incauto.” O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** indagou à representante do Ministério Público se a demanda havia ou não sido judicializada, para somente então decidir acerca das propostas a serem feitas pela OAB. Solicitou fosse inserido na ata, em sua íntegra, o parecer oferecido pela OAB, nos termos seguintes: “O Estado de São Paulo tem meta global de redução de CO<sub>2</sub> desde novembro de 2010, quando foi divulgado o Inventário de Gases de Efeito Estufa do Estado. De acordo com o inventário, a emissão em 2005 era de 88.844 Cg de CO<sub>2</sub>, e, em 2020, para cumprir a Lei 13.798/2009, o Estado deve emitir 20% abaixo deste valor. Esta é, portanto, a meta global. As metas setoriais serão definidas pelo Comitê Gestor da PEMC, conforme estabelece o Decreto 55.947/2010, em seu artigo 70 transcrito abaixo, e não pela Secretaria de Energia e demais órgãos setoriais. As secretarias envolvidas participarão do processo como membros do comitê. ‘Artigo 70 – Caberá ao Comitê Gestor, ouvida a CETESB, após a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, a proposição de metas setoriais e intermediárias, devendo estas serem fixadas até abril de 2011, mediante decreto. § 1º – A proposição de metas setoriais deverá ser apresentada ao Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e em consulta pública, incluindo a internet, por no mínimo trinta (30) dias. § 2º – As metas setoriais e intermediárias deverão orientar investimentos públicos, outros instrumentos econômicos, planos de desenvolvimento e ações de licenciamento ambiental’. Por outro lado, o Decreto 55.947/2010 estabelece que a definição de medidas de compensação para os empreendimentos em licenciamento é da competência do órgão licenciador, como consta do Artigo 32 copiado adiante. Assim, não cabe atribuir à Secretaria de Energia a responsabilidade pela avaliação de medidas e propostas a serem apresentadas pelo empreendedor para o cumprimento da PEMC, como prevista no rol de exigências. ‘Artigo 32 – No processo de licenciamento ambiental de obras, atividades e empreendimentos de grande porte ou alto consumo energético, deverão ser observados os efeitos e consequências às mudanças climáticas. § 1º – O licenciamento poderá estabelecer limites para emissão de gases de efeito estufa, tendo por base as metas global e setoriais, após estas serem definidas’. Diante do exposto, considerando: a exigência de meta global de redução das emissões estabelecida pela Lei 13.798/2009; as disposições relativas ao licenciamento ambiental prevista no Decreto 55.947/2010; e a inconveniência de licenciar um novo empreendimento caracterizado como grande emissor sem observar a meta de redução de emissões estabelecida em lei e os dispositivos pertinentes, sugere-se alterar a redação da 25ª exigência prevista para fase de LI, como segue: ‘Para a obtenção da licença de instalação o empreendedor deverá propor mecanismos de compensação para as emissões previstas pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

empreendimento.’[redação atual: ‘apresentar propostas de projetos e medidas que atendam aos objetivos da PEMC, que deverão ser discutidas com a Secretaria de Energia, que é responsável pela definição das metas setoriais, ouvido o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, se necessário’]”. Passou, na sequência, a palavra à advogada **Paládia Romeiro Silva**, integrante da OAB/São Paulo, subseção Lorena, na condição de sua assessora, a qual pleiteou, por primeiro, a dilação do prazo para discussão do empreendimento. Justificou o pleito em razão de haver sido colocado à disposição, no dia em que teve lugar a audiência de Lorena, estudo com novos dados sobre dispersão dos poluentes, sem que houvesse tempo hábil para que a população dele tomasse conhecimento, “ferindo-se, portanto, o princípio da publicidade”. Denunciou também não terem chegado às mãos dos conselheiros as inúmeras contribuições protocoladas por ocasião da mesma audiência pública de Lorena, para posterior encaminhamento à CETESB e aos conselheiros. Por último, protestou pela impossibilidade de acesso aos autos do processo, a despeito das inúmeras tentativas feitas para localizá-lo. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** ponderou fosse aprofundada a reflexão, com vistas a se evitar o prejuízo de uma possível judicialização. A conselheira **Ana Maria de Gouvêa** corroborou as informações trazidas ao Conselho pelos que a precederam e declarou que, por ter vindo do setor elétrico, sentia-se à vontade para posicionar-se, com base nos novos dados apresentados, pelo aprofundamento da análise e consequente adiamento da apreciação do processo, em prol da segurança e do equilíbrio de uma democrática decisão. Seguiram-se aos esclarecimentos dados pelos representantes do empreendedor e da equipe responsável pelos estudos, a manifestação da conselheira **Ana Cristina Pasini**, que ressaltou que o tema qualidade do ar precisa ser mais bem esclarecido e solicitou à técnica Maria Helena Martins, responsável pela rede de monitoramento da CETESB, que o fizesse. Essa técnica forneceu informações sobre o modelo de dispersão adotado, defendendo sua pertinência. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** declarou que, em consulta a especialista da área, foi-lhe assegurado que as condições geográficas da região não são favoráveis à dispersão dos poluentes. O conselheiro **Cláudio Bedran** reconheceu que a carência de energia elétrica no Brasil é um problema, questionou se haveria outra alternativa de localização para o empreendimento e relatou que, em visita a importante indústria norte-americana, teve contato com um tipo de filtro capaz de diminuir quatorze vezes a emissão de poluentes, deixando claro que o importante é usar a melhor tecnologia. Por último, perguntou se a formação da técnica que apresentou o parecer do Ministério Público a capacitava para tratar da questão objeto do parecer. A conselheira **Anali Espíndola Machado de Campos** declarou que, embora reconhecesse a necessidade da ampliação da produção de energia elétrica, posicionava-se – em alinhamento com conselheiros que a precederam e pelos motivos e razões por eles expostos – favorável ao adiamento da apreciação do empreendimento. Passou a palavra, na condição de seu assessor e pelo tempo que lhe restava, a **Ademar Ligabo**, presidente da Associação Rural de Canas, que se manifestou contrariamente à implantação do empreendimento em Canas, em razão dos irreparáveis prejuízos que traria à agricultura orgânica, várias vezes premiada, que se pratica na região. O conselheiro **Marcus Alexandre Pires** declarou que, no curso das exposições dos técnicos – sobressaindo aquelas realizadas pelos assessores dos conselheiros Evandra Barbin, Carlos Alberto Sanseverino, Karina Keiko Kamei, Anali Espíndola Machado de Campos e Ana Cristina Pasini da Costa –, sua discreta preocupação inicial evoluiu, ao final, para uma severa inquietação, acompanhada da convicção de que o assunto em debate requer novos interlocutores e de que a alternativa de localização é absolutamente inadequada. **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** lançou mão de argumentos, com o intuito de defender a implantação da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

usina, reforçados com aquele segundo o qual a Agência Ambiental do Estado de São Paulo – cujo trabalho é crivado dos melhores parâmetros de criticidade técnica – dá sustentação às decisões do CONSEMA. Afirmou que, por outro lado, o que se assiste nesta reunião são informações “jogadas”, com o intuito de se criar um clima de medo, para se levar ao adiamento da decisão. Comentou que se falou muito sobre judicialização, e defendeu que, “se tiver de se judicializar, que se judicialize”. Arrematou que é necessário ampliar o potencial energético do país e que o temor da judicialização pode obstar o atendimento a essa necessidade. Os conselheiros **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, **Ana Maria Gouvêa** e **Karina Keiko Kamei** mostraram-se surpresos com a posição defendida pelo conselheiro Casemiro Tércio, opondo-lhe os seguintes argumentos: 1) que a estrutura do Poder Judiciário exhibe atualmente déficit funcional e orçamentário, não apresentando condições de fazer face à enorme demanda existente, quadro este que conduz a uma tardia senão injusta solução das ações; 2) que o escopo desse órgão é não se debruçar sobre cifras e preços, mas, sobretudo, fazer a defesa intransigente da qualidade de vida da população do Estado; 3) que a ameaça ao meio ambiente não reside na atuação do MP, e, sim, no potencial e irreversível dano ao meio ambiente que o empreendimento representa; 4) que esta instituição tem preferido, em vez de judicializar, promover a celebração de termos de ajustamento de conduta, que, apesar de trabalhoso, é menos oneroso; 5) que o corpo técnico do MP possui várias competências e não tem a pretensão de substituir o órgão ambiental, embora não fique adstrito ao seu posicionamento. **Carolina Tomazoni Santos** apresentou a titulação que a credencia à condição de responsável técnica pelo inquérito em curso, citando a contribuição colhida junto a especialistas de inquestionável reputação, entre eles, o meteorologista do INPE José Fernando Pesquero. Depois de respondido o questionamento feito pelo conselheiro **Pierre Ribeiro Siqueira**, as conselheiras **Evandra Barbin** e **Ana Cristina Pasini da Costa** manifestaram-se reiterando os pontos de vista anteriormente expostos, com ênfase em seus aspectos mais importantes. **Rodrigo Sartori** e **Ricardo Simonsen** dirimiram as dúvidas remanescentes. **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, **Fernanda Bandeira de Mello** e **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** encaminharam propostas de exigências. **Ana Maria de Gouvêa** reiterou proposta de adiamento da apreciação da matéria. **Karina Keiko Kamei** especificou os mecanismos através dos quais o MP atua em questões congêneres, enquanto **Cláudio Bedran** deu seu testemunho acerca dos cuidados dispensados pelos técnicos da CETESB quando da elaboração de seus pareceres. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a preliminar formulada pela conselheira Ana Maria Gouvêa, qual seja, o pedido de adiamento da apreciação do parecer da CETESB, que foi rejeitado pelo quórum de 19 (dezenove) votos contrários, 9 (nove) favoráveis e 2 (duas) abstenções. O **Presidente do CONSEMA** colocou, então, em votação o Parecer Técnico da CETESB/157/11/IE, que foi aprovado pelo quórum de 21 (vinte e um) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e 5 (cinco) abstenções. Colocou ainda em votação a proposta de exigência formulada pelo conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino como condicionante para obtenção da licença de instalação, qual seja, aquela que resulta da modificação da redação da exigência para obtenção da licença de instalação, constante da página 44 do Parecer Técnico CETESB acima referido, para: “o empreendedor deverá propor mecanismos de compensação para as emissões de gases de efeito estufa provocadas pelo empreendimento”, que foi aprovada pelo quórum de 23 (vinte e três) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 5 (cinco) abstenções. O **Presidente do Conselho** colocou também em votação as propostas de exigência encaminhadas pela conselheira Fernanda Bandeira de Mello, como condicionantes para obtenção da licença de instalação, quais sejam: 1ª) apresentar, para análise e aprovação, o modelo que medirá o impacto dos efluentes no Rio Paraíba do Sul, de forma a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

garantir as características necessárias à vida aquática; e 2ª) apresentar estudo que contemple medidas adicionais para proteção das espécies ameaçadas de extinção, considerando que o não cumprimento dessas medidas poderá suscitar aplicação de punições previstas em lei; e, ainda, as duas propostas também formuladas pela conselheira, desta feita como condicionantes para obtenção da licença de operação, quais sejam: “1ª) dar ênfase aos cuidados dispensados às espécies ameaçadas de extinção, além de promover o monitoramento da ictiofauna; 2ª) contemplar, no monitoramento continuado, as características de reprodução das espécies – mamíferos, aves, répteis, anuros e peixes”, as quais foram aprovadas pelo quórum de vinte e dois (22) votos favoráveis e 4 (quatro) abstenções. Por último, o **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a proposta de exigência, como condicionante da licença de instalação e formulada pelos conselheiros Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Fernanda Bandeira de Mello, qual seja, “apresentar programa de investimento em fontes alternativas de energia que contemple metodologia similar à dos *smart grids* e cujo custo não deve estar incluído nos 0,5% já exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, contribuindo para a redução das emissões e para o cumprimento das metas da Política Estadual de Mudanças Climáticas-PEMC”, a qual foi aprovada pelo quórum de 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) contrário e quatro (4) abstenções. Todas essas votações deram lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 28/2011. De 11 de outubro de 2011. 288ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova EIA/RIMA da Usina Termelétrica Termo São Paulo O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/157/11/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Usina Termelétrica Termo São Paulo”, de responsabilidade da AES Tietê S/A, no Município de Canas (Proc. SMA 065/2010), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos. Artigo 2º - Modifica a redação da exigência para obtenção da licença de instalação constante da página 44 do Parecer Técnico CETESB acima referido, para: “o empreendedor deverá propor mecanismos de compensação para as emissões de gases de efeito estufa provocadas pelo empreendimento”. Artigo 3º - Acrescenta às exigências para a solicitação da licença de instalação elencadas no Parecer Técnico CETESB acima referido as que seguem: I – apresentar, para análise e aprovação, o modelo que medirá o impacto dos efluentes no Rio Paraíba do Sul, de forma a garantir as características necessárias à vida aquática; II - apresentar estudo que contemple medidas adicionais para proteção das espécies ameaçadas de extinção, considerando que o não cumprimento dessas medidas pode suscitar aplicação de punições previstas em Lei; III – apresentar programa de investimento em fontes alternativas de energia que contemple metodologia similar à dos *smart grids* e cujo custo não deve estar incluído nos 0,5% já exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, contribuindo para a redução das emissões e para o cumprimento das metas da Política Estadual de Mudanças Climáticas-PEMC. Artigo 4º - Acrescenta às exigências para solicitação da licença de operação elencadas no Parecer Técnico CETESB acima referido as que seguem: - dar ênfase aos cuidados dispensados às espécies ameaçadas de extinção, além de promover o monitoramento da ictiofauna; II – contemplar no monitoramento continuado as características de reprodução das espécies – mamíferos, aves, répteis, anuros e peixes”. Fizeram declaração de voto os seguintes conselheiros: Ana Espíndola Machado de Campos, que declarou que votara favoravelmente ao adiamento da apreciação do**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

mérito do parecer elaborado pela CETESB, não porque punha em dúvida a capacidade de seus técnicos, mas somente para que tivesse lugar o princípio do contraditório; **Ana Maria de Gouvêa**, que declarou que votou favoravelmente ao adiamento da apreciação da matéria, porque submetê-la à votação, nessa reunião, inviabilizava o princípio do contraditório; **Evandra Barbin**, que declarou ter votado favoravelmente ao adiamento da apreciação da matéria em respeito à sociedade, e não por não reconhecer a qualidade do projeto; **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, que declarou ter votado favoravelmente ao adiamento da apreciação do referido parecer em nome da economia processual, do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente; **Karina Keiko Kamei**, que declarou haver votado favoravelmente ao adiamento da apreciação da matéria pelas razões antes expostas e sem prejuízo do princípio do promotor natural. **Fernanda Bandeira de Mello** declarou que a formulação das exigências adicionais, aprovadas, colabora para que a matriz energética seja menos poluidora e para que se alcancem os objetivos propostos pela PEMC. Passou-se ao segundo assunto da ordem do dia: apresentação sobre processo de licenciamento das obras do Pré-Sal. **Guilherme Carvalho**, coordenador substituto da Coordenadoria Geral de Petróleo e Gás do IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento das atividades relacionadas com a matriz desses produtos, discorreu sobre o tema. Após a apresentação detalhada da estrutura da coordenadoria responsável pelo licenciamento, explicou que a Agência Nacional de Petróleo – ANP, a cada ano, identifica quais blocos devem ser licitados para posterior exploração, oferecendo detalhes sobre o procedimento de licitação, e ressaltando que, desde 2008, nenhum novo bloco foi licitado. Depois de definir cada uma das atividades licenciadas – pesquisas sísmicas, perfuração e produção de óleo –, passou à sua localização – o litoral do sudeste brasileiro, precisamente São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Explicou o que era o pré-sal: uma camada de petróleo que se situa abaixo da camada de sal existente ao fundo dos reservatórios superficiais e identificada através de diagnósticos e do uso de tecnologias específicas, havendo indicações de que sua espessura pode abranger vários quilômetros. Apesar da complexidade e das particularidades envolvidas com a exploração do pré-sal, a atividade de licenciamento é *mutatis mutandis* essencialmente a mesma, independentemente da destinação final do produto. Refletiu que, embora tenham sido necessários muitos anos para se chegar ao patamar de produção atual de petróleo, com a exploração do pré-sal serão suficientes apenas seis anos para que a produção seja duplicada. Citou alguns dos principais impactos da atividade, parte dos quais já se faz sentir antes de se iniciar a exploração propriamente dita, como a expectativa do litoral paulista de receber *royalties*, negócios, investimentos, impactos e riscos. Pontuou que outras empresas, além da Petrobrás, adquiriram blocos e obtiveram licença para sua exploração, e que, com a execução dessa atividade, se detectará se existe ou não petróleo em quantidade suficiente para exploração comercial. De todas as licenças, acrescentou, a mais abrangente é aquela concedida à Petrobrás para explorar na Bacia de Santos. No que tange ao licenciamento da produção no pré-sal, mencionou que em 2008 foi emitida licença para TLD, em Tupi, distante 300 km da costa, para produzir 30 mil barris/dia, como teste. Declarou que a Petrobrás inaugurou uma nova etapa do licenciamento da produção, ao requerer, em 2009, a realização de novos testes buscando subsídios para orientá-la, e passou a relatar os procedimentos adotados nas diferentes fases de licenciamento dos novos projetos. Identificou, com o auxílio de transparências, os locais onde se localizam os dois projetos-piloto e os quatorze novos pontos para testes. Fez referências ao licenciamento realizado pelo IBAMA da exploração do pré-sal e do pós-sal na Baixada de Santos, cujo parecer fornecido em 2011 não delimitava a área de interferência, privilegiando o município de Ilhabela em detrimento de outros que não eram abrangidos pela área de interferência inicialmente delimitada. Passou-se à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

discussão. Os conselheiros **Fernanda Bandeira de Mello, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Gilberto de Andrade Freitas e Mário Imura** solicitaram esclarecimentos sobre a contrapartida que o município receberá pela interferência da exploração em patrimônio histórico tombado pelo Condephaat; a interação entre as esferas estadual e federal no que tange ao licenciamento da atividade de exploração no pré-sal; a análise, pelo IBAMA, de estudo prévio sobre a logística de transporte marítimo, com vistas ao acesso das obras do pré-sal; a possibilidade de os municípios abrangidos consultarem o parecer a ser emitido pelo IBAMA; o critério a ser utilizado para a distribuição dos *royalties*. **Guilherme Carvalho** ofereceu, entre outros, os seguintes esclarecimentos: 1) que do processo de licenciamento consta manifestação do IPHAM sobre áreas tombadas; 2) que, no âmbito desse mesmo licenciamento, a integração entre as instâncias federais e estaduais se dará através do EIA, pois cópia do mesmo foi enviada aos órgãos estaduais, com o intuito de que, ouvidas as secretarias ou departamentos de meio ambiente dos municípios envolvidos, aqueles órgãos encaminhem propostas e sugestões; e que, em relação à área de influência, o IBAMA analisa os requerimentos de inclusão encaminhados pelos municípios. O **Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Rubens Rizek Jr.**, que nesse momento presidia os trabalhos, solicitou que todos os conselheiros que pretendam dirimir alguma questão podem encaminhar, por escrito, solicitação ao IBAMA, após o que **Guilherme Carvalho** informou seu endereço eletrônico – [guilherme.carvalho@ibama.gov.br](mailto:guilherme.carvalho@ibama.gov.br) – e se colocou à disposição para maiores esclarecimentos. **João Gabriel Bruno** elogiou o representante do IBAMA pela apresentação, destacou alguns pontos da área de influência no que concerne às unidades de conservação, e pediu correção no que tange ao Parque Estadual da Serra do Mar, solicitando sua inclusão total na referida área de influência. **Ana Cristina Pasini da Costa** fez críticas ao modo como se prevê a interação entre as instâncias federal e estadual, dada a existência de inúmeras interfaces que não são contempladas. Contestou o critério de delimitação da área de interferência e propôs maior diálogo com a área de energia. Informou não ter recebido ainda o parecer técnico, cujo prazo para análise considera demasiado exíguo, e observou que, ao analisar esse documento, terá que fazer uma avaliação dos riscos e dos impactos que incidirão não só no litoral do Estado de São Paulo como também em sua respectiva plataforma continental. Ao concluir, declarou que o aprimoramento da interlocução com certeza aplacará a angústia dos técnicos no que concerne ao potencial de impacto desse empreendimento. O **representante do IBAMA** reconheceu a importância da contribuição oferecida pela CETESB e pela Fundação Florestal, com cuja filosofia se declarou alinhado; reconheceu também que o trânsito das embarcações e a pressão sobre as unidades de conservação são certamente importantes impactos; que comunga da visão que valoriza a interação das esferas federal e estadual; e, por último, que algumas solicitações já foram incorporadas. O **Presidente do CONSEMA em Exercício** agradeceu aos representantes do IBAMA e propugnou pelo estreitamento das relações interinstitucionais entre os dois órgãos – CONSEMA e IBAMA. Sendo-lhe concedida a palavra, o novo superintendente do IBAMA em São Paulo, **Murilo Reple Penteado da Rocha**, reiterou as palavras de Guilherme Carvalho e manifestou-se completamente favorável ao estreitamento das relações interinstitucionais entre o IBAMA e os órgãos da SMA proposto pela Diretora da área de avaliação de impacto ambiental da CETESB e pelo Presidente do Conselho em exercício. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.